

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

Kua Dr. Jose de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0046/2015

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

**ALTAMIRO DUARTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Guajuvira, Nº 182, Sala 01, Bairro Gleba São Gabriel, no Município de Capitão Leônidas Marques - PR, inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 11.347.245/0001-06**, com representação neste ato, através de seu Gerente **SR. ALTAMIRO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário inscrito no **CPF** sob o **Nº 031.534.689-23**, residente e domiciliado a Rua Nereu Ramos, Nº 75 D Bairro Centro no Município de Chapecó - SC, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas faturas telefônicas da operadora OI fixa e móvel da vivo, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato os serviços de consultoria e assessoria em relação às Linhas Telefônicas da CONTRATANTE com a operadora OI sendo números fixos (49)3433-2044 e (49)3441-8500, com contratos agrupadores nº 700.906.492-2 e nº 713.670.073-7. E também telefonia MÓVEL da VIVO. Todos os serviços de consultoria e assessoria com o objetivo de reduzir os gastos com telefonia, e demais serviços que venham a trazer benefícios a CONTRATANTE em relação a tal matéria, serão prestados pelo SR. ALTAMIRO DUARTE, ou profissionais por si designados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0091/2015 - Dispensa nº 0017/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes estipulam que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a serem pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços sempre que for solicitado, de forma contínua com presteza, qualidade e eficiência;
- II. Prestar a **CONTRATANTE** todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das atividades;
- III. A CONTRATADA fica com a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressada mente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- IV. Todos os serviços de consultoria e assessoria com o objetivo de reduzir os gastos com telefonia, e demais serviços que venham a trazer benefícios a CONTRATANTE em relação a tal matéria, serão prestados pelo SR. ALTAMIRO DUARTE, ou profissionais por si designados, ficando a CONTRATADA com a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com o mesmo, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressada mente, excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.
- V. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado a CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços antes mencionados, desde que não lhe possam mesmos ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes da Diretoria da CONTRATANTE, ou falta de comunicação de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Determinar a todos os setores ligados a área de telefonia que emprestem o máximo de colaboração a CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATANTE e que se relacione com seus trabalhos;
- II. Fiscalizar os Serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2015:

 Cod.Red.
 Un.Orç.
 Proj./Ativ.
 Elemento Despesa
 Compl.do Elemento

 07
 04.01
 2.022
 3390000000000
 33903999000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Fernando Dal Zot, Secretário de Administração e Finanças, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. As **PARTES** dispõem da mais absoluta e ampla autonomia jurídica, econômica, financeira e administrativa, onde cada qual exercera suas atividades por conta e risco, e com a exclusiva responsabilidade;

**Paragrafo Primeiro**. As obrigações contraídas ou assumidas por uma das **PARTES**, perante terceiros, em hipótese alguma poderão ser transferida a outra parte.

**Paragrafo Segundo**. As **PARTES** não poderão utilizar-se das informações econômicas, financeiras ou contábeis uma da outra, como sendo suas ou adicionando-as suas, sob pena de responsabilidade civil ou criminal;

- II. As **PARTES** deverão conduzir suas atividades de acordo com suas disposições legais, éticas e morais, responde a parte que as infringir pelas perdas e danos, em especial quanto à imagem da outra parte;
  - **Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA compromete-se a não utilizar mão-de-obra análoga a escrava e infantil em todas a suas atividades:



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- III. O presente contrato não resulta qualquer vinculo de natureza trabalhista e ou associativa entre as partes ou seus empregados, respondendo cada qual, individual e isoladamente por todas as obrigações assumidas, independentemente de sua natureza;
- IV. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou impor ônus, total ou parcialmente, sobre este contrato, sem a prévia ou expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- V. O não exercício pelas PARTES, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades assegurados neste instrumento, bem como eventual tolerância quanto ao inadimplemento ou execução de modo diverso das obrigações assumidas, em qualquer hipótese, serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem renuncia a qualquer direito ou faculdade;
- VI. As **PARTES** declaram que as informações, sob qualquer formato. Obtidos decorrência deste instrumento contratual constituem informação confidencial, protegida legalmente Comprometem-se a fazer o uso da forma sigilosa e exclusivamente para os fins da parceria, sendo vedada a divulgação a terceiros, e se responsabilizam por todos os eventuais danos decorrentes da divulgação destas informações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, 19 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	ALTAMIRO DUARTE - MI
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: